

CLÁUSULA 38ª: HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais deverão sempre ser efetuadas na Sede ou Sub-Sedes do Sind. Assistência Técnica SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As homologações devem ser realizadas em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da DISPENSA/DEMISSÃO do empregado, **sob pena de multa de um salário base do EMPREGADO, em favor do mesmo.**

A) Ao empregado que pede demissão, não deverá incidir a respectiva multa

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para solicitar as homologações, as empresas deverão solicitar somente pelo site, www.sindassistenciatecnicasp.com.br, através do campo homologação- agendamento, preencher a ficha com a solicitação, com todos os dados exigidos, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento do prazo para homologar.

A) O setor responsável entrará em contato, e agendará uma data e horário. Após, enviará uma confirmação por e-mail, o qual deve ser apresentado conjuntamente com toda a documentação necessária para a realização da homologação.

B) Nessa confirmação de e-mail enviado pelo setor responsável, haverá a descrição de todos os documentos necessários para apresentar no ato da homologação.

C) Caso algum documento solicitado não seja apresentado, a homologação não será realizada.

D) Caso a homologação seja solicitada por telefone, ou e-mail, não terá validade para agendamento; e caso o preenchimento da ficha de agendamento através do nosso site www.sindassitenciatecnicasp.com.br, não contenha dados corretos, ou esteja incompletos, não terá validade para o agendamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa informar o empregado sobre a data, hora e local da homologação. Ficará isenta de qualquer multa em caso

de não comparecimento do empregado, desde que devidamente comprovada a comunicação, através de e-mail, AR, ou qualquer outro documento que demonstre a boa-fé da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Na homologação com ressalva, a empresa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar o pagamento referente à ressalva em favor do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Sind. Assistência Técnica não realiza homologações quando se tratar de justa causa, SALVO, decisão judicial já transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a empresa DISPENSAR/DEMITIR (considerando a data da comunicação e não a projeção do Aviso Prévio) o funcionário em época de dissídio coletivo, ou seja, 30 dias que antecede a data base, será compelida em arcar com multa, em favor do empregado, no valor correspondente a um salário normativo do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Empresa fica compelida em apresentar ao Sindicato os termos rescisórios em **05 (cinco) vias**, recibo de pagamento das verbas correspondentes ao empregado, **exame médico demissional, F.G.T.S** e demais documentos exigidos na relação de documentos necessários, no ato da homologação.

PARÁGRAFO OITAVO – O empregador, não observando os ditames anteriores, e não sendo possível a realização da homologação por falta de documentação prevista por parte da empresa, ficará sujeito á multa.

PARÁGRAFO NONO – No ato da homologação da Rescisão Contratual, o empregado poderá ser representado por procurador, munido de Procuração Pública devidamente Lavrada no Cartório de Registros de Notas e Pessoas Naturais com poderes especiais para fins de homologação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos municípios onde o Sindicato profissional não mantém Sub Sede e/ ou pessoas qualificadas para efetuar a homologação, as empresas poderão fazê-la nos Postos do Ministério do Trabalho e Emprego e na Câmara Arbitral.

